

MENSAGEM DE LEI Nº 017/2021

Araripe-CE, 25 de agosto de 2021.

(...) a vaquejada, conhecida até então como 'Festa da Apartação', era um momento festivo, no qual marcava-se o encerramento do trabalho do vaqueiro e possibilitava a demonstração da habilidade dos peões na lida com os cavalos e o gado (SILVA, 2009, p. 1).

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Araripe, CE.
Senhor José Paulino Pereira

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que
“**INSTITUI NO MUNÍCIPIO DE ARARIPE CEARÁ AS EXPOSIÇÕES, EVENTOS DE VAQUEJADA, FESTIVAIS E FEIRAS AGROPECUÁRIAS, DE PRODUTOS ORGÂNICOS, ARTESANATOS E DE GASTRONOMIA REGIONAL, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NOSSO MUNÍCIPIO, A SEREM REALIZADAS NA SEDE DO MUNÍCIPIO E NA SEDE DOS DISTRITOS, E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNÍCIPIO.**”

O presente projeto de lei pretende incentivar as Exposições, Eventos de Vaquejada, Festivais e Feiras Agropecuárias, de produtos orgânicos, artesanatos e de gastronomia regional, oriundos da agricultura familiar, e outros eventos do nosso Município.

Neste ano atípico, marcado ainda pela pandemia, pelo isolamento social e pela retração econômica, é de todo salutar registrar a importância da união de esforços para uma retomada das atividades dos segmentos ligados a feiras e eventos de negócios que são absolutamente relevantes na economia da Cidade de Araripe.

Vale salientar, que não há vedação constitucional à realizações de vaquejadas, conforme dispõe o art. 227, § 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, veja-se:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Omissis

§7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

R. Alexandre Arrais, 757, Araripe - CE, 63170-000
Fone: (88) 3530-1245 - E-mail: gabinete@araripe.ce.gov.br

Patente é, que a vaquejada é a maior manifestação cultural, desportiva e tipicamente brasileira, considerada uma tradição que passa de geração para geração há anos. Uma prática que surgiu no século XIX, quando vaqueiros e criadores se reuniam para separar seus rebanhos na mata. No caso do nordeste, em algumas ocasiões os vaqueiros tinham que entrar na mata/caatinga, para conseguir pegar suas reses mais resistentes, uma tarefa difícil, que exigia força, habilidade do vaqueiro. No final, o vaqueiro agarrava o boi, como é tradição na vaquejada, pelo rabo, e o derrubava. Com o tempo, esta prática, foi aperfeiçoada, e hoje, é necessária a utilização de equipamentos, como exemplos: os protetores de cauda, protetores de chifre, que tem como objetivo a proteção e cuidado no trato com os animais utilizados, evitando maus tratos e danos aos animais, buscando preservar sempre o bem-estar destes animais.

Por fim, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Araripe, CE, 25 de agosto de 2021.

Cicero Ferreira da Silva
Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe

PROTOCOLO
Nº 758/2021
Em 21/08/2021
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 217/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARIPE CEARÁ AS EXPOSIÇÕES, EVENTOS DE VAQUEJADA, FESTIVAIS E FEIRAS AGROPECUÁRIAS, DE PRODUTOS ORGÂNICOS, ARTESANATOS E DE GASTRONOMIA REGIONAL, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NOSSO MUNICÍPIO, A SEREM REALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA SEDE DOS DISTRITOS, E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.

O Excelentíssimo Senhor **Cicero Ferreira da Silva**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Araripe as Exposições, Eventos de Vaquejada, Festivais e Feiras Agropecuárias de produtos orgânicos, artesanatos e de gastronomia regional, oriundos da agricultura familiar, e outros eventos do Município de Araripe.

Art. 2º. As feiras dos produtos da agricultura familiar deverão ser realizadas nas sedes dos Distritos, e na sede do Município de Araripe.

Art. 3º. Fica instituída a EXPOARARIPE - Exposição Agropecuária de Araripe a ser realizado em data definida antecipadamente pela comissão organizadora do evento.

Art. 4º. O Município de Araripe, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Secretaria de Esporte e Juventude deverá dar continuidade às Políticas Públicas desenvolvidas em prol do apoio e incentivo de tais eventos.

Parágrafo Único – O Município fica autorizado a inserir na **LOA (Lei Orçamentaria Anual)**, recursos destinados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria de Esporte e Juventude para as mesmas realizarem convênios, termos de cooperação e similares com órgãos e entidades para capacitarem os produtores, desportistas e demais interessados, bem como para realização das Exposições, Eventos de Vaquejada, Festivais e Feiras Agropecuárias, de produtos orgânicos, artesanatos e de gastronomia regional, oriundos da agricultura familiar, e outros eventos promovidos pelo Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 25 de agosto de 2021.



Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe